



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 153686 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Brasília, 25 de abril de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/04/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 153805 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
RÉU : SOLANGE MENDES DE HOLANDA FERREIRA

Brasília, 25 de abril de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2005 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 153626 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AUTOR(A) : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE  
ADVOGADO : RENÉRIO DE MOURA  
RÉU : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RÉU : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

Brasília, 25 de abril de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ES-151.845/2005-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS  
ADVOGADO : DR. MARCUS CANEVER FRAGA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS

#### DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº RVDC-1.391/2004**.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 4ª (Salário Mínimo Profissional); Cláusula 6ª (Horas Extras); Cláusula 8ª (Adicional Noturno); Cláusula 9ª (Pagamento de Salários); Cláusula 11 (Salário do Substituto); Cláusula 12 (Salário de Admissão); Cláusula 14 (Auxílio-Funeral); Cláusula 15 (Adicional de Insalubridade); Cláusula 17 (Diária de Viagem); Cláusula 21 (Pagamento de Salários aos Dependentes); Cláusula 22 (Assistência ao Empregado Acidentado); Cláusula 23 (Comunicação de Falta Grave); Cláusula 24 (Contrato de Experiência); Cláusula 25 (Seguro de Vida); Cláusula 26 (Assistência Jurídica); Cláusula 27 (Dias de Dispensa); Cláusula 28 (Licença Remunerada); Cláusula 29 (Dispensa do Estudante); Cláusula 30 (Descanso para Amamentação); Cláusula 32 (Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação do Serviço Militar); Cláusula 33 (Uniforme e EPI); Cláusula 35 (Recibos de Pagamentos); Cláusula 37 (Estabilidade Véspera de Aposentadoria); Cláusula 38 (FGTS e Contribuições da Previdência); Cláusula 39 (Atrasos); Cláusula 41 (Atestados Médicos e/ou Odontológicos); Cláusula 42 (Registro de Função); Cláusula 43 (Multa em Território Estrangeiro); Cláusula 44 (Retenção da CTPS); Cláusula 45 (Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio); Cláusula 46 (Eleições da CIPA); Cláusula 47 (Estabilidade Provisória dos Membros da CIPA); Cláusula 48 (Liberação de Dirigente Sindical); Cláusula 49 (Acesso ao refeitório e demais dependências da empresa); Cláusula 50 (Delegado Sindical - artigo 11 da CF/88); Cláusula 51 (Descontos das Mensalidades Sociais); Cláusula 53 (Contribuição Assistencial Profissional).

Sustenta o requerente, relativamente a essas cláusulas, que seu conteúdo ou não encontra amparo legal ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria. Aduz, ainda, que tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes e que a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência da Justiça do Trabalho. Aduz, por fim, que algumas das cláusulas, como instituídas, contrariam precedentes normativos desta Corte.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo Órgão Colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Quanto ao reajustamento dos salários, o Tribunal Regional concedeu um percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) a partir de 1º/05/2004, a incidir sobre os salários percebidos em 1º/05/2003 pela categoria profissional representada.

Ocorre que apurando-se os índices de correção monetária verificados no período de maio/2003 a abril/2004, constata-se que o INPC/IBGE desse intervalo foi fixado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento), o IPC-SP/FIPE em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), o IPC-BRASIL/FGV em 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) e o IPC-A/IBGE em 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento).

Assim, há, na hipótese, fortes indícios de que o reajuste foi indexado ao índice do INPC/IBGE do período, que corresponde, exatamente, ao percentual concedido pelo Tribunal Regional.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Dessa forma, para que não se alimentem expectativas irreais, na categoria trabalhadora, nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente o pedido**, neste particular, para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 5% (cinco por cento), com reflexo nas Cláusulas 4ª (Salário Mínimo Profissional) e 17 (Diária de Viagem).

Quanto às Cláusulas 9ª (Pagamento de Salários), 27 (Dias de Dispensa), 29 (Dispensa do Estudante), 41 (Atestados Médicos e/ou Odontológicos), 49 (Acesso ao Refeitório e demais Dependências da Empresa) e 53 (Contribuição Assistencial Profissional) é possível verificar certa dessemelhança de redação com precedentes normativos desta Corte, razão pela qual, sob este aspecto, é provável a reforma da decisão por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto. Assim, **defiro o pedido em relação àquelas cláusulas, tão-somente para adequá-las**, respectivamente, aos termos dos Precedentes nos 72, 95, 70, 81, 91 e 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

Relativamente às demais cláusulas impugnadas, não merece ser deferido o pedido de suspensão, visto que não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional, nem contrariam ex-

pressamente precedentes normativos deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Registre-se que algumas, inclusive, estão em conformidade com esses precedentes.

Oficie-se ao requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2005.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RODC-780/2003-000-15-00.7 TRT - 15a REGIÃO**

RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO MAZZEU
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO	:	DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO MARCAL MONTEIRO
RECORRENTE	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO	:	SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP
ADVOGADO	:	DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LUIZA DIAS MUKAI
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTOS
RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCAL

**DESPACHO**

1. Junte-se a Petição de nº 31400/2005-6.
2. Por meio de petição protocolada perante o 15a Regional, em **25/02/2005**, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araras e Região e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Limeira requerem sejam consultadas as partes do presente dissídio coletivo para que se manifestem acerca de pedido de inclusão no presente dissídio coletivo, "tendo em vista terem as mesmas peculiaridades profissionais".
3. **Deferir** o requerimento em tela.
4. Assim, digam o Sindicato profissional Suscitante bem como os Suscitados, no **prazo comum de 10** (dez) dias, se concordam com a formação do litisconsórcio ativo.
5. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-153052/2005-000-00-00.9 TST**

AUTOR	:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA F. TOSCANO
RÉ	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S/A - BASA propõe Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido expresso de liminar em face da Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, objetivando suspender a execução da Sentença Normativa (Processo nº TST-DC-147645/2004-000-00-00.4), quanto à Cláusula 4ª, relativa ao pagamento condicional de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), referente ao ano de 2004 aos seus empregados, na qual foi inserida obrigação, também condicional, de adiantamento do valor equivalente a 40% do salário bruto do mês de agosto, acrescido de parcela fixa de R\$ 352,50 (trezentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Destaca o Autor que, mesmo antes de ter havido a publicação oficial da decisão normativa e até mesmo do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela Suscitada, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá - SEEB/PA/AP, utilizando-se apenas da certidão de julgamento do Dissídio Coletivo ajuizado pela CONTEC, propôs, perante a 3ª Vara de Trabalho de Belém, Ação de Cumprimento, visando a que se cumpra exclusivamente o item "II da Cláusula 4ª - Adiantamento por conta do PLR: 40% do salário bruto de agosto, mais parcela fixa de R\$ 352,50, a ser pago em novembro".

Quanto à existência do "fumus boni iuris", aduz que tal pressuposto pode ser aferido a partir da indicação de que a decisão normativa em comentário nem mesmo poderia ter exortado a ora Requerente ao cumprimento da Cláusula relativa à Participação nos Lucros e Resultados, porque, nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal, tal obrigação somente pode derivar de negociação coletiva.

No que tange ao risco da demora do provimento, "periculum in mora", aduz que a não-suspensão da decisão normativa proferida nos autos do TST-DC-147645/2004-000-00-00.4 restaria inócua, isto porque a r. Sentença, prolatada nos autos da Ação de Cumprimento ajuizada pelo SEEB/PA/AP, importaria à ora Requerida, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a obrigação de pagar o adiantamento, independente de o Banco da Amazônia já ter notícia de que a rentabilidade exigida para o pagamento da PLR não foi atingida, e que, por óbvio, não será efetuado.

Requer, portanto, que se conceda liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão normativa proferida nos autos do Processo nº TST-DC-147645/2004-000-00-00.4.

Como é sabido, a sentença normativa não é condenatória. Por isto, ela não é executada, como uma sentença judicial comum. Na lição de WAGNER D. GIGLIO, ela é cumprida como qualquer outra norma jurídica: espontânea ou coercitivamente; nesta última hipótese, por intermédio de ações judiciais de processos individuais.

É na chamada Ação de Cumprimento que a parte é condenada a cumprir o que foi constituído na sentença normativa.

Pela descrição feita na inicial desta Cautelar, a Sentença na Ação de Cumprimento já foi prolatada.

Como é sabido, tal Sentença desafia Recurso Ordinário.

Por lógica consequência, se a parte entende que está errada a sentença, deve recorrer ao Tribunal Regional, pedindo a este o que entender de direito, até mesmo uma medida cautelar (parágrafo único do art. 800/CPC).

O que a parte não pode é vir direto ao Tribunal Superior do Trabalho para suspender o cumprimento de sentença proferida pela Vara do Trabalho, embora, eufemisticamente, fale em suspensão dos efeitos da Sentença Normativa.

INDEFIRO, pois, a petição inicial, julgando extinto o processo, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo Autor.

Publique-se

Brasília, 25 de abril de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ES-152.765/2005-000-00-00.5TST**

REQUERENTES	:	SINDICATO RURAL DE JUAZEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
REQUERIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS AGRÍCOLAS, AGROINDUSTRIAS E AGROPECUÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO, CURAÇÁ, CASA NOVA, SOBRADINHO E SENTO-SÉ - SINTAGRO-BAHIA

**DESPACHO**

O Sindicato Rural de Juazeiro e Sindicato Rural de Sento Sé requerem seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 894/2002-000-05-00.0**.

Os requerentes arguem nestes autos questão prefacial, sustentando faltar legitimidade ativa ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova, Sobradinho e Sento-Sé - SINTAGRO-BAHIA para suscitar o dissídio coletivo, considerando a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Sento-Sé - BA, que consignou: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA para determinar que a SINTAGRO se abstenha da prática de qualquer ato de representação dos empregados rurais de Sento-Sé ou que resultem em obstáculo à aplicação da convenção coletiva de trabalho 2002/2003 no município de Sento-Sé, bem como no prazo de 30 (trinta) dias a SINTAGRO exclua de seus estatutos sociais e razão social qualquer referência aos trabalhadores rurais de Sento-Sé (...)"(fl. 259).

Sob esse aspecto, não merece acolhimento o pleito. Refere-se à questão preliminar, concernente à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda seja reexaminada em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acautelatória, devendo ser cuidadosamente reapreciada por ocasião do julgamento do recurso interposto. Registre-se, ainda, que os recursos de apelação interpostos contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito foram recebidos no efeito devolutivo e suspensivo, conforme despachos de fls. 310 e 311, o que impede a execução imediata daquela decisão.

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelos requerentes, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Salário Unificado); Cláusula 2ª (Piso de Garantia); Cláusula 6ª (Jornada Semanal de Trabalho); Cláusula 7ª (Proibição de Trabalho aos Domingos e Feriados); Cláusula 9ª (Apuuração de Frequência); Cláusula 10 (Disciplinamento de Horário); Cláusula 12 (Tempo à Disposição); Cláusula 13 (Férias); Cláusula 15 (Atraso no Pagamento de Verbas Rescisórias - Multas); Cláusula 17 (Forma de Pagamento em Caso de Doença do Trabalhador); Cláusula 18 (Aviso Prévio); Cláusula 21 (Punição); Cláusula 22 (Advertência); Cláusula 25 (Horário de Pagamento); Cláusula 26 (Multas por Atraso no Pagamento do Salário); Cláusula 27 (Acesso Sindical); Cláusula 33 (Abono para o Trabalhador); Cláusula 34 (Abonos); Cláusula 43 (Programa de Alimentação do Trabalhador); Cláusula 44 (Indenização por Falecimento); Cláusula 46 (Garantia de Emprego); Cláusula 48 (Garantia de Trabalho Compatível ao Acidentado); Cláusula 50 (Primeiros Socorros); Cláusula 61 (Serviços de Aplicação de Pesticidas, Herbicidas e Agrotóxicos em Geral); Cláusula 62 (Garantia de Emprego - Aposentadoria Voluntária); Cláusula 64 (Instalações Sanitárias); Cláusula 65 (Delegados Sindicais); Cláusula 69 (Contribuição Social Sindical); Cláusula 70 (Comunicação ao Sindicato); Cláusula 72 (Contribuição Confederativa); Cláusula 74 (Comissão de Negociação); Cláusula 75 (Taxa Assistencial); Cláusula 76 (Multas por Infração); Cláusula 77 (Comissão Paritária); Cláusula 80 (Participação nos Resultados); Cláusula 83 (Auxílio a Dependente Excepcional); Cláusula 86 (Homologação de Rescisão Trabalhista) e Cláusula 89 (Liberação de Dirigentes Sindicais).

Sustentam, em síntese, os requerentes, relativamente a essas cláusulas, que: seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.



Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo órgão colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, à exceção das Cláusulas 1ª (Salário Unificado), 2ª (Piso de Garantia), 69 (Contribuição Social Sindical), 72 (Contribuição Confederativa) e 75 (Taxa Assistencial), não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nem possuem repercussão pecuniária imediata de modo que não possam aguardar o julgamento do recurso ordinário apresentado. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelos requerentes.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Nas Cláusulas 1ª e 2ª concedeu-se um percentual de reajuste de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) aos valores do salário mensal e ao piso da categoria, índice esse correspondente à variação do INPC do período de 06 de agosto de 2002 a 05 de agosto de 2003, conforme restou consignado na decisão regional.

Conquanto não chegue a ser excessivo o percentual estipulado, a SDC deste Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No particular, portanto, a alteração do julgado, em sede recursal, mostra-se bastante provável.

Quanto às Cláusulas 69 (Contribuição Social Sindical), 72 (Contribuição Confederativa) e 75 (Taxa Assistencial) observa-se que a Corte Regional não fez a devida ressalva aos empregados não-associados (fls. 152-155), consoante dispõe o Precedente Normativo nº 119 do TST, razão pela qual, sob esse aspecto, a reforma da decisão provavelmente ocorrerá quando da apreciação do recurso interposto. **Determino**, portanto, que essas cláusulas sejam adequadas aos termos desse precedente normativo.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente o pedido**, até que este Tribunal julgue o recurso ordinário interposto pelos requerentes, para suspender os efeitos das cláusulas determinantes de pagamento da contribuição social sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial (Cláusulas 69, 72 e 75), relativamente aos trabalhadores não-filiados, bem como para limitar os reajustes conferidos nas Cláusulas 1ª (Salário Unificado) e 2ª (Piso de Garantia) a 9% (nove por cento).

Oficie-se ao requerido e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RODC-96946/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADA : DR. KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DR. ISABELLA BARD CORRÊA  
 RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BORTOLINI  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL  
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

#### DESPACHO

1. Junte-se Petição nº 37574/2005-2.

2. Ante o interesse do Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 380/383, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ES-152.105/2005-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO A. DA SILVA CARTAXO  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO  
 D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo requereu efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº DC-3.372/2003**.

Intimado, o Requerente carrou aos autos cópia autenticada do acórdão lavrado no Tribunal a quo. Assim, passo à apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo Órgão Colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Foi impugnada a Cláusula 3ª (Reajuste Salarial), pela qual o Tribunal Regional concedeu um percentual de reajuste de 100% (cem por cento) do IGPM acumulado no período entre 1º/07/2002 e 31/06/2003, a ser aplicado sobre o salário pago em 1º/01/2003, corrigido consoante índices da norma revisanda.

Sustenta o Requerente, relativamente a essa cláusula, que seu conteúdo contraria o artigo 13 da Lei 10.192/2001, porquanto esse veda reajuste salarial automático vinculado a índice de preços. Aduz, ainda, que a cláusula somente poderia conceder reajuste para ser aplicado sobre salário pago no mês da data-base da categoria, o que, na realidade, não ocorreu, visto que se determinou a correção sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2003.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Dessa forma, para que não se alimentem expectativas irreais, na categoria trabalhadora, nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente o pedido**, neste particular, tão-somente para arbitrar 19% (dezenove por cento) de reajuste nos salários da categoria profissional.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 03 de maio de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROMS-15/2003-000-17-00-6 TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM  
 RECORRIDOS : AARÃO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

PROCESSO : RXOFROAA-22/2002-001-24-00-5 TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDOS : ANA MARIA TONANI DE OLIVEIRA TOSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

PROCESSO : AIRO-58/2003-000-23-40-3 TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME LEAL CURVO  
 AGRAVADA : ROSANE DORNELES VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALEN

PROCESSO : ROAR-103/2001-000-19-00-5 TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTES : ROMEU QUEIROZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDONÇA ARAÚJO

PROCESSO : ROAR-112/2003-000-17-00-9 TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ARISTON RAMOS CRUZ NETO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO

PROCESSO : ROHC-122/2004-000-05-00-0 TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA  
 PACIENTE : EDSON CABRAL RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO : A-ROAR-233/2003-000-19-00-0 TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ADIR DE ABREU  
 AGRAVADO : MANOEL DE FREITAS BRANDÃO FILHO  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÉDA

PROCESSO : ROAR-243/2002-000-15-00-6 TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : PANIFICADORA PÃO PURO LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 RECORRIDO : CÍCERO JOSÉ CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO

PROCESSO : ROAR-251/2003-000-05-00-8 TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : MARIA ARCIONE SENA GOMES GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª SARA SUELY COSTA ARAÚJO

<b>PROCESSO</b> : AG-ROAG-453/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-968/2002-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.516/2000-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JERRY AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTES : ÂNGELA MARIA FÉLIX E OUTROS	RECORRENTES : MARIANA TUDELLA NANIAS E OUTRA (MENORES ASSISTIDA PELO PAI CARLOS ALBERTO NANIAS)
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO : DR. JOÃO LYRA NETTO
AGRAVADA : DYNAMICA CONSULTORIA S/C LTDA.	RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO : PEDRO CAMPANA
	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR. MARCELO DE MORA MARCON
<b>PROCESSO</b> : AIRO-595/2004-000-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-977/2004-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-1.822/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTES : GENIVALDO DEOLINDO DA SILVA E OUTRO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª BIANCA SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR. CELSO MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVADA : JOSEFA SEVERINA DA SILVA	RECORRIDO : G. T. F. - CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
ADVOGADA : DR.ª ESTHER LANCRY	RECORRIDO : URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-607/2002-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-1.077/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-2.278/2003-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ANIVALDO ALMEIDA FERREIRA	RECORRENTE : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO	RECORRENTE : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FERREIRA	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO		RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA - SINDSEF
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.097/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
<b>PROCESSO</b> : A-RXOF E ROAR-754/2002-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA : INVENTARIANTE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : EVA ELISABETA DAHRE	AUTORIDADE COATORA : SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : DR. RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA	
PROCURADORES : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO E DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	RECORRIDO : LUIZ ALBERTO BELCHOTE TROCOLIN	<b>PROCESSO</b> : A-RXOF E ROMS-2.616/2003-000-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO : FRANCISCO TÉCIO OTAVIANO	ADVOGADO : DR. DARCKSON VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE	RECORRIDA : Pousada Diana Ltda.	AGRAVANTES : ANTÔNIO AÉLIO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS
		ADVOGADOS : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA E DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
<b>PROCESSO</b> : ROAR-760/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.106/2002-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE : EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA	
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	ADVOGADA : DR.ª FABIANA ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.789/2003-000-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COPELLO	RECORRIDO : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADA : DR.ª THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RECORRENTE : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE
		ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-808/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.127/2002-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR LINS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
RECORRENTE : ILZA SILVA OLIVEIRA	RECORRENTE : JOSÉ DE ARIMATÉIA NOGUEIRA ALVES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS-3.274/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR	ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS BARBOSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-808/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-1.412/2003-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE : NEY NASCIMENTO MARQUES	REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO.	PROCURADORES : DR. LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI E DR.ª VIVIAN BARBOSA CALDAS
ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR : DR. CLÉCIO ALVES DE FRANÇA	
ADVOGADO : DR. ADRIANO DA COSTA WERLANG	RECORRIDOS : ALDO TAVARES DE ABREU E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-7.185/2002-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-883/2002-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-1.428/2002-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE : CLEUSA CATARINA GAFFO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. RENATO Y. M. NAKAHARA
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO CAVINA	REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDA : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS
ADVOGADA : DR.ª ELAINE FERREIRA ROBERTO	RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	ADVOGADA : DR.ª DÓRIS KRAUSE KILIAN
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR.ª FABIANA SILVA IPÓLITO	RECORRIDAS : MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA E OUTRA	
	ADVOGADA : DR.ª NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	



<b>PROCESSO</b> : ROAR-9.933/2002-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.616/2001-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-114.378/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LUCIANO CALDAS BIVAR	RECORRENTES : JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR E OUTRA	RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARAES	ADVOGADOS : DR. EDYR SÉRGIO VARIANI E DR.ª KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
RECORRIDO : JOSÉ SALUSTIANO DE MOURA	RECORRIDO : VALDEMAR REIS DA SILVA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.178/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-56.287/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AC-119.718/2003-000-00-00-6
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LUIZ CARLOS PEREIRA	RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AUTORA : FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR. RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDA : CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA	RÉU : SÍRIO TADEI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	ADVOGADA : DR.ª JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÍCERO GOMES PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.380/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-70.076/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-129.575/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LEVÊR PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRENTE : ATITUDE PRÉ VESTIBULARES LTDA.	RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	ADVOGADA : DR.ª JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO : ELÓFILO FRAGA TEIXEIRA	RECORRIDO : EVANDRO CABRAL	RECORRIDA : MARILENE PUHL TOCCHETTO
ADVOGADO : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.503/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-70.950/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-129.578/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRENTE : WANDA MELLO MASCI	RECORRENTE : SULTÉCNICA INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE
RECORRIDO : NELSON NOBUO NARAZAKI	RECORRIDA : EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO MINEIRA	RECORRIDO : LUIZ CARLOS BIANCHI
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : GERALDO AUGUSTO FAGUNDES	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-30.169/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-73.247/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-129.613/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADOS : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : MADALENA MARIA DE SOUZA	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO : OLÍBIO VARGAS STUDIER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADA : DR.ª SUZANA TRELLES BRUM
<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-31.417/2002-000-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-91.653/2003-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-131.173/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE : ANTÔNIA DINIZ	RECORRENTE : GILBERTO GIGLIO
AUTOR : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MELO SANTOS	RECORRIDO : ADEMÁRIO CAVALCANTI PAES	RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RÉ : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSUÉ COELHO MONTENEGRO	ADVOGADA : DR.ª SILVANA ELAINE BORSANDI
ADVOGADO : DR. FABIANO ALVES DE SOUZA	RECORRIDA : RODINORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-32.031/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-96.493/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-132.235/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ALBERTO CLUNC E OUTRO	RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ ADAMOS DOS SANTOS	ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. WILTON ROVERI	RECORRENTES : IDA DO AMARAL ZANCAN E OUTROS
RECORRIDA : SIRA MARIA DE OLIVEIRA	RECORRIDA : ANA LUCIA SILVA ROGGI	ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO : COMPEÇASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDOS : ABGAIL CABRAL E OUTROS	PROCURADOR : DR. EDUARDO BERTOGLIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ ADAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY	RECORRIDOS : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.095/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO		<b>PROCESSO</b> : ROAR-136.982/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JORGE AUGUSTO DALTRO SUZART		RECORRENTE : H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADOS : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO E DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO		ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.		RECORRIDA : MÁRCIA LACERDA
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO		ADVOGADO : DR. DANIEL BEVILAQUA BEZERRA

<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-151.407/2005-000-00-00-5
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>AGRAVANTE</b>	: J. BEM HUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES E DR. LEONALDO SILVA
<b>AGRAVADO</b>	: JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª IZAURA GONCALVES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-705.510/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>RECORRENTE</b>	: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERTÓRIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROSMARY MARCKS PAVEZZI
<b>RECORRIDO</b>	: TEOBALDO LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO DE CARVALHO SOARES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-801.682/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>RECORRENTE</b>	: LUIZ FARIAS LINS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PÉREIRA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Dr. Danilo Barbalho Simonetti: "Somente ontem tive conhecimento da morte do Desembargador do Tribunal de Justiça do meu Estado, Danilo Barbalho Simonetti. Ele faleceu no sábado passado, e, no dizer de Alceu Amoroso Lima, 'apesar da eterna surpresa, nada é mais cotidiano do que a morte'. Eu pediria que ficasse registrado o voto de pesar e que fosse comunicado à família do meu amigo Desembargador Danilo Barbalho Simonetti. Registro, Sr. Presidente, em meu nome, interpretando o sentimento desta egrégia Turma, que a visão que tenho e o que sei do desempenho do Desembargador Danilo ao longo de sua vida de magistrado e cidadão deram-me a certeza de que a força do mérito ao lado da convivência cordial com os advogados foram edificantes exemplos de sua vida, reiterados em suas ações de magistrado no sagrado interesse da prestação jurisdicional. Com certeza, Deus não faltará à família enlutada, com a bênção da resignação, bálsamo sagrado do sofrimento e da saudade reservados a quem vive sob a proteção da fé." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen solidarizou-se: "Todos nos solidarizamos com a proposição de V. Ex.". Serão comunicados à digníssima família os nossos votos de condolências." Em seguida, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Dr. Paulo Castelões: "Eu gostaria de, com pesar, comunicar o falecimento do Juiz do Trabalho Paulo Castelões, em Juiz de Fora. S. Exª. teve muitos anos de serviços prestados à Magistratura: foi professor universitário, chegou à direção do Departamento de Direito da Universidade Federal, foi Pró-Reitor e S. Exª. também teve passagem pelo Tribunal Superior do Trabalho como Secretário-Geral da Presidência do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo. A morte ocorreu na semana passada na cidade de Juiz de Fora e somente agora tivemos conhecimento. Vou fazer este registro com pesar e pedir também que sejam feitas as comunicações à família." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen associou-se às homenagens: "Igualmente, associe-me a este voto de pesar e proponho que se comunique à família enlutada a nossa solidariedade e a certeza de que compartilhamos da dor que ora vive." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 595/1981-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leila Ramadan Oliveira (Espólio de), Advogado: Antônio Luiz Pimentel, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2098/1986-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cícero da Silva Novo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003/1989-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Maria Gonçalves, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283/1991-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Siemens S.A., Advogado: Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): Antônio José Bayout Filho, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Luis Oliveira de Souza, patrono do Agravado(s); **Processo: AIRR - 1365/1992-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Vera Lúcia Grimm Floriano, Advogado: Dirceu J. Sebben, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 210/1993-005-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Joacir João Vieira, Advogado: Geraldo Luiz da Silva, Agravado(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Charles P. Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2391/1995-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio João Nogueira da Silva e Outros, Advogada: Sueli Udo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124/1997-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Vanderlei Siqueira Lima, Advogado: Osvaldo Murari Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 662/1997-021-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Osvaldo Ceolin, Advogado: Mauro Tracci, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1976/1997-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Jairo Rogério Carlos, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1997/1997-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes América Ltda., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Blanco Novoa, Advogado: Helene de Souza Sardinha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2016/1997-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge Ribeiro, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2281/1997-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eugênio Cesar Guerreiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e Outra, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3026/1997-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Adir dos Santos Gonçalves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/1998-077-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): Claudiney Picoli Zuppa, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 250/1998-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ivelize Silveira Tricate, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217/1998-094-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sandra H. N. Souza (Restaurante Parmegiana), Advogado: Joel Vair Minatel, Agravado(s): Angelina Fátima de Souza Rodrigues, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1648/1998-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wagner José Tagoada, Advogada: Maria Izabel de Oliveira Peters, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808/1998-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antonio Pinto Camargo, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144/1998-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rejane Santana Ferreira, Advogada: Maria Vanda Andrade Silva, Agravado(s): VRM Campos Comercial Ltda., Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18/1999-122-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jeová Nunes dos Passos, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683/1999-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo César Souza, Advogado: Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 861/1999-039-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dalva Maria Armelin Cibim, Advogado: Leandro Rogério Scuziatio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 906/1999-561-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Pedro Thadeu Pereira Militão, Advogado: Marcos Leandro Evaristo da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950/1999-021-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Osvaldo Alves de Carvalho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Côcero Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1797/1999-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogada: Sônia Mara Zerbinatti Silva, Agravado(s): Odair Ramos de Oliveira, Advogado: Wanderley Joaquim Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1834/1999-079-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Benedito da Silva Fontes, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934/1999-028-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COCAM - Cia. de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Valdir Calza, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2459/1999-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Reis Torres, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2749/1999-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Plínio Porciúncula, Advogada: Daniela Marcolini Pinaud, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101/2000-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odair dos Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/2000-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384/2000-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal, Advogado: Élio Valdivieso Filho, Agravado(s): Benedito Alves da Costa, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 403/2000-014-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Escolas Reunidas do Capibaribe Ltda., Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Ransés Xavier do Nascimento, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge Gonçalves da Silva, Advogado: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606/2000-041-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Maria Izabel Theodoro



Beringui, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913/2000-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Humberto Ferreira de Macedo, Advogado: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081/2000-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaema, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1713/2000-035-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Lamarca e Outros, Advogado: Pedro Resto Rachello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1988/2000-492-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Tereza Cristina Santos Silva, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, por intempestividade, dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2096/2000-021-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Adriano Lobo Viana de Resende, Agravado(s): Maria Neuza de Oliveira, Advogado: Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2663/2000-314-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso Salles, Agravado(s): Hugo Pestana Gaspar, Advogado: José Virgolino dos Santos, Agravado(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2756/2000-004-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ceará Sporting Club, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Agravado(s): Cláudio Roberto Pires Duarte, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3023/2000-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Odesio Irineu Castor, Advogada: Ana Cláudia Palaia Santoro, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Fernando Mauro Barueco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26029/2000-014-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Nelson Antônio Gomes Júnior, Agravado(s): Claudecir Moreira, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-ED-RR - 626891/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Carlos Puglisi, Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): Club Athletico Paulistano, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito para que passe a constar A-ED-RR; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 140/2001-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Jorge Pires de Toledo, Advogada: Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2001-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Rogério Sarmiento, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Celso Holanda da Cunha Beltrão, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2001-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gilmar Alves de Farias, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501/2001-117-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CEA-GESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Gilmar Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 582/2001-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Sildomar Ferreira Leal, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 614/2001-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Porto Ferreira, Advogado: Wagner Escobar, Agravado(s): Silmara Helena Morgan de Abreu, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 912/2001-005-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Lourdes Pascoa Saraiva Silva, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1072/2001-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marizete Ermínio da Silva, Advogado: Almir Xavier de Brito, Agravado(s): Daurenice Araújo de Melo, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097/2001-004-14-00.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Aparício Paixão Ribeiro Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217/2001-011-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Cristiano Pereira Carlos, Agravado(s): Sérgio César de Aguiar, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1268/2001-086-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Dalva Silva, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696/2001-107-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1696/2001-4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Magno Naves, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696/2001-107-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1696/2001-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Magno Naves, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6401/2001-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Cleonair Rodrigues Bianchi, Advogado: Cornélio Kuhn, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 767363/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Gilmar Idalgo Canuto, Advogada: Elida Braga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781049/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Messias Alves Ribeiro, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 789554/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fanny Feldman Schneider, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793154/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Eduardo Florêncio, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796156/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Gouveia Pereira, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811933/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: A-ED-AIRR - 146/2002-001-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Romero Tavares Souto Maior, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 187/2002-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo de Lima e Souza, Advogado: Henrique Polastrí G. Ferreira, Agravado(s): Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação Hemominas, Advogada: Margareth Martins Lage, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235/2002-371-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Maria Monteiro de Souza, Advogado: Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 266/2002-008-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alves Pedrosa, Advogado: Antônio do Rêgo Barros Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/2002-011-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Virgílio Xavier Boiça, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Glauco Mateus Margrini Caldo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 296/2002-100-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): José Isaías Pereira, Advogado: Aureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 394/2002-382-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Edí Anita Leuck, Agravado(s): Gilberto Freitag, Advogado: Marino Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 421/2002-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Biratan de Oliveira, Agravado(s): Beatriz Suchodolak, Advogado: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625/2002-042-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanor de Jesus, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Agropastoril Gaboardi Ltda., Advogado: Heron Bini da Frota Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627/2002-065-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo do Rosário Lage, Advogado: Rildo Carvalho Lage, Agravado(s): Leila Aparecida dos Santos Abreu, Advogado: René Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676/2002-036-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Rosiley Jovita Silva, Agravado(s): Alexandro Sena Marques, Advogado: José Henrique de Carvalho Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2002-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Clóvis Hugo Telles, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 791/2002-056-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jardim Escola Mágico de Oz Ltda., Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Antônio de Sousa Ancelmo, Advogado: Celso Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 835/2002-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Lúcia Pinto Ramos, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): União, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Advogada: Érika Moreira Bechara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 955/2002-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandra Mara Souza da Rosa e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elmiundo Pinheiro Gonçalves, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Paulo Sérgio Scavacini, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052/2002-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Profertil - Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Heredes Antônio dos Santos (Espólio de), Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1060/2002-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Nilson Rennó Ferreira e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1329/2002-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Felício Rivelli, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1391/2002-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI, Advogada: Júlia Valéria Gonçalves Diogo, Agravado(s): Irene Ferreira Guilherme Barbosa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1664/2002-013-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Odília Venturini Moniz, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2192/2002-025-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nigro's Lancheteria Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3611/2002-911-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Oliveira de Vasconcelos, Advogada: Kathleen dos Santos Senna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4108/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Orlando Pinheiro da Silva, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 6619/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Cecília Dutra Machado kirch, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rocío Varela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Agravada(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena patrona da 2ª Agravada(s); **Processo: A-AIRR - 8255/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Freire de Amorim e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13705/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Reginaldo Walter Araújo, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 17548/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valéria Pedrosa de Oliveira, Advogado: Romero José de Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 22785/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nelson Hiroshi Matuda, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 30040/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nelson Barbosa Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 31169/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RNS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Laércio Bezerra dos Santos, Advogado: Jairo Cândido da Silva Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; conhecer do agravo, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32759/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Claudomiro Felipe, Advogado: Ailton Daltr Martins, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33087/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Agravado(s): Edson Floriano dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 36666/2002-900-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38723/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): OPP Química S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 42847/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CM Comercial e Distribuidora Ltda., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Agravado(s): Rita de Cássia de Sá, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42860/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Cleber Rômulo de Oliveira, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45101/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Rosa Maria Batista Cipriano, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46857/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edy Vilmo Rodrigues, Advogada: Ana Luiza de Carvalho M. Magalhães, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54234/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Joaquim Oliveira Figueiredo (Espólio de ...), Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65604/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Fernando Aldo Segat, Advogado: Tótilas Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66121/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador: Leonardo Espindola, Agravado(s): Maruza Santos, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66451/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Castro de Castro Gonçalves, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68579/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sylvania Aparecida de Jesus Leite, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 26/2003-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Benedito Bizinel, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 88/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimunda Simone Soares Lopes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337/2003-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Vinicius Andrade Ayres, Agravado(s): Vivaldo Silveira, Advogado: Vivaldo Silveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377/2003-191-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leozino Cosme, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566/2003-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Yapir Marotta, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 584/2003-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Alveraldo Paulo de Lima, Ad-

vogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697/2003-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Gilberto Gomes, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sebastião de Souza, Advogada: Eliane Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943/2003-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdomiro Barbosa de Lima, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 992/2003-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Marino, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do recurso como Agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 992/2003-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cardiesel Ltda., Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Oladir Romualdo Pereira, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2003-017-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Agravado(s): José Suda Sobrinho, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Ana Paula Muggler Moreira, Agravado(s): Dimas Raimundo Maia, Advogado: Sidney Vieira e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227/2003-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Advogado: Rodrigo Magalhães de Oliveira, Agravado(s): Andréa Ribas Silva de Azevedo, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325/2003-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Vieira da Silva Santos, Advogado: Rogério Antônio Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Adão Aparecido Lazor, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2003-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561/2003-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Virgolino de Sá, Advogada: Eliane de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569/2003-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Adavilson Tersetti, Advogado: Márcia de Oliveira Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575/2003-361-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José de Oliveira e Outros, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: José Fernando Moro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1645/2003-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mercado da Concórdia Ltda., Advogado: Ângelo Cordeiro, Agravado(s): Edicarlos Sena de Souza, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694/2003-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Karla Paula de Almeida, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1717/2003-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Antônio de Freitas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1843/2003-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria da Graça Conceição Vasconcelos Messias, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR -**



**4424/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Talgo Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Márcio César Janjaçomo, Agravado(s): William do Amaral, Advogada: Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 7044/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Marco Antonio M. Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 75280/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Valtemi Batista, Advogada: Jani Rosângela Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 75902/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Planner Sanvest Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: José Carlos Viana, Agravado(s): Estela Maria de Toledo, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 79663/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gramon Representação de Produtos Farmacêuticos S/C Ltda., Advogado: Delcio Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Achilles Paccanari Netto, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 86202/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nésio de Oliveira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do recurso como agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 88601/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vanderlei Santos Pereira, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Jeruel Intervis Sistemas de Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 37/2004-062-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Agravado(s): Silvane Nogueira Guimarães, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153/2004-472-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Pedro Lopes Costa, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2004-013-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Joseclito Silva Barros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 278/2004-015-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Garibaldi Machado, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 317/2004-050-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1904/1994-011-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio de Santana, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DO RSR - OFENSA À COISA JULGADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, a fim de que sejam restabelecidos os cálculos do recorrente quanto às diferenças de FGTS decorrentes das diferenças de repouso semanais remunerados, mantendo-se, no particular, a r. decisão de primeiro grau, às fls. 424/425 dos autos; **Processo: RR - 966/1996-721-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Zinn, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 1922/1997-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Paulo Gallo Júnior, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e

gências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 1571/1998-026-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Priscila dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à correção monetária (época própria), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 2284/1998-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Abigail Manoel, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2718/1998-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Waleka de Carvalho, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Centro de Diagnóstico Mauá S/C Ltda., Advogado: Ivan Manoel Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 426488/1998.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Heraldo Lourenço da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441180/1998.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vanildo Pereira de Castro, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Recorrido(s): Empresa Cruz de Transporte Ltda., Advogado: Ivo Carlos de Almeida Palmeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 442745/1998.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria de Lourdes Correia dos Santos, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446089/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Garibaldi Rodrigues Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 465652/1998.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Edson Walter Cavalari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 467800/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): João Akira Omoto, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dando-lhe provimento, determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; II - por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de transferência", vencida a Juíza Relatora; e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos CASSI/PREVI. Devolução e integração", ambos por divergência jurisprudencial e negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 470159/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo Elcio Coimbra, Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "delegado sindical - estabilidade"; no mérito, 2) negar-lhe provimento; 3) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 472019/1998.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Augustinho Edison da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 473073/1998.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Roberto Viana Rezende, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Clínica Dr. Godoy Moreira S.C. Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 133, IV, CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as férias vencidas 1994/1995.; **Processo: RR - 473486/1998.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Edson Duarte e Outros, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473817/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Têxtil Cam-

burzano S. A. - EPP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Espólio de Plínio Schwingel, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 485732/1998.3 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Marcos Francisco Soares, Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, 1 - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, 2 - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 490630/1998.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Solange Macedo Moura, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 504799/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leandro Ferreira Gonçalves, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista, que traz os seguintes temas: "horas extras - bancário - cargo de confiança", "multas", "correção monetária", "banco em liquidação extrajudicial - juros de mora" e "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 509786/1998.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Ana Maria de Moura Lotti Dória, Recorrido(s): Marcelo Caetano Viana da Silva, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 509800/1998.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Isabel Josefa Emiliana, Advogado: Volney Santiago Góes, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Ana Carolina Rezende Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520002/1998.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Mila Umbelino Lobo, Recorrido(s): Genivaldo Pereira de Castro, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, amplamente. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mila Umbelino Lobo; **Processo: RR - 1174/1999-115-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Gabriel Mitsuru Ywata, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios. Também por unanimidade, dele conhecer quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1776/1999-032-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Adilson da Silva, Advogada: Mônica Lourenço de Felipe, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 1786/1999-051-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Inácio de Sousa, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecnal Ferramentaria Ltda., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 554561/1999.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Adolfo Dalla Pria Pereira, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, Advogado: Jonas Martins Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 575259/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Fernando Egídio Atz, Recorrido(s): Adriana Freire, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 587979/1999.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Jurandir Manoel do Couto, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 589084/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Antônio Roberto Garcia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; 2) julgar

prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 600996/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Daniel de Souza, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, I - deixar de examinar o recurso de revista no tocante ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 1º, do CPC; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização - uso de veículo próprio"; "gratificação semestral - integração no décimo terceiro salário"; e "ajuda alimentação"; III - não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "devolução de descontos" em virtude de superveniente ausência de interesse jurídico do Recorrente em obter a reforma do acórdão regional, no particular; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente de agência - Súmula 287", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras, com os reflexos decorrentes. Em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - ônus da prova". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 610675/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José César Ferreira, Advogado: Joaquim Omar Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 614156/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Suely Silva Campelo, Recorrido(s): Luiz Pedro da Silva e Outro, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato de safra - caracterização"; "horas in itinere - horas extras - adicional"; e "verbas rescisórias"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e III - conhecer do recurso de revista com relação ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1084/2000-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darcy David Xavier, Advogado: Davi Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário-base do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1711/2000-004-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luís Renato Sasso, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "gratificação semestral - horas extras - reflexos" e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 253 do Eg. TST e por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo da gratificação semestral no cálculo das horas extras e determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 2291/2000-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geraldo Antonio da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): INBRAC S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 619872/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Recorrido(s): Adair Waltrick, Advogado: Edson Arcari, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - encaminhar os autos à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer; III - ante à iminente contrariedade à Súmula 176 desta Corte, suspender a proclamação do resultado do julgamento do presente feito e submeter a matéria ao egrégio Tribunal Pleno, como entender de direito, na forma do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 631444/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Luciano Nunes de Freitas, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 61/64 e determinar a baixa dos autos à origem para que, afastado o não conhecimento do recurso por insuficiência de alçada, seja proferida nova decisão, como entender de direito; **Processo: RR - 632435/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto de Castro, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 636903/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Joaquim Cabeza de Vaca Y Caldeira e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 637392/2000.6 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bank-boston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Amauri Vieira da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647832/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Marília Massignan Coppla, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654542/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvano Gonzaga de Oliveira, Advogado: José Alberto Mangabeira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 659218/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Maria Celina Travassos de Azevedo, Recorrido(s): Rubenita Rosa Bezerra Pimenta, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 664869/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elise Beatriz da Silva Moreira, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa, por defeito de representação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 666536/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilza Correia de Deus Vieira, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - extinção do contrato de trabalho - aposentadoria voluntária - prazo para a quitação", por violação ao artigo 477 da CLT. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 e restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 666813/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Augusto Lisboa Moniz Freire, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESES; II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES; **Processo: RR - 689126/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Nascimento de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada"; mas dele 2) conhecer no tocante aos temas "descontos previdenciários e fiscais - dedução - autorização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1 do TST, e em relação ao tema "descontos legais - sentenças trabalhistas - cálculo", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição e a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que os mencionados descontos incidam sobre o montante da condenação; **Processo: RR - 695485/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antonio Carlos Azevedo Duarte, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - julgamento extra petita", os Exmos. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu do recurso de revista, nos termos da fundamentação; e Ministro João Oreste Dalazen, que conheceu do recurso de revista, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras após a 6ª. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 703262/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Zilma Esteves de Carvalho Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos, amplamente; **Processo: RR - 710322/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Helene Norberto Gomes, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "devolução de descontos" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", e

conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1663/2001-271-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação Nacional dos Funcionários do Banco Santander Meridional - ADESBAM, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Raquel Oliveira, Advogado: Eneide Selau, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras"; conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido apurado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 4749/2001-651-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Hervis Dantas, Advogada: Christiane Miranda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência" e "horas extras - cargo de confiança". Também por unanimidade, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 725350/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportes América Ltda., Advogado: Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Alberto Ramos da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização compensatória". Também, por unanimidade, dele conhecer no que diz respeito aos temas: "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias reconhecidas em juízo" e "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e do artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RR - 750055/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Jorge Soares Teixeira, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: unanimemente, rejeitar o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e inclusão do Banco Banerj S.A. na lista, na qualidade de sucessor, formulado por meio da petição de fl. 533; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 751842/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Marlene da Silva Maia, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 772314/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Nicolina da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marco Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 784854/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDI - Sistema Integrado de Distribuição Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): José Osmaido de Miranda Ramalho, Advogada: Miriam Dalva Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação", "responsabilidade subsidiária", "verbas rescisórias" e "horas extras - intervalos"; **Processo: RR - 786079/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Rosemary da Fonseca Correa, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adesão a Plano de Demissão Voluntária - transação extrajudicial - efeitos" e "gratificação de função - caixa". Também por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 790411/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmen Claret de Souza Moraes, Advogada: Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "equiparação salarial"; mas 2) dele conhecer no tocante aos temas "seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 796991/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Flo-



rdo, Recorrido(s): Milton Laperuta, Advogado: Fábio Cortona Raniéri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "quinqüênios - base de cálculo", por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 799167/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Cardoso Davoglio, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "transação extrajudicial - adesão a plano de demissão voluntária - validade" e "horas extras - FIP's"; mas dele 2) conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação em "multa de 40% FGTS"; **Processo: RR - 814898/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Herminia Marques Fernandes, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos; **Processo: RR - 816275/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Hélio Reginaldo Maidl, Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: unanimemente; 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela "ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A", quanto aos temas "sucessão - arrendamento", "responsabilidade da sucedida", "horas extras - ferroviários - turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional noturno - ônus da prova"; mas 2) dele conhecer no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - apuração - critério", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para determinar que os "descontos fiscais" e as "contribuições previdenciárias" incidentes sobre os créditos trabalhistas decorrentes da presente ação trabalhista sejam calculados sobre o montante da condenação; e 4) não conhecer do recurso de revista interposto pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em Liquidação Extrajudicial), integralmente; **Processo: RR - 816276/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Joaquim dos Santos, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (Em liquidação extrajudicial) quanto aos temas: "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", "Programa de Incentivo à Demissão - reflexos", "honorários advocatícios", "passivo trabalhista - integração", "anuênio - integração" e "adicional de insalubridade - exposição intermitente"; mas dele 2) conhecer, no tocante aos temas "sucessão - arrendamento - Rede Ferroviária Federal S/A - responsabilidade", e "descontos fiscais - apuração - critério", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para determinar que os "descontos fiscais" sejam calculados sobre o montante da condenação, bem como para declarar a responsabilidade subsidiária da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em liquidação extrajudicial) pelos créditos postulados na presente ação trabalhista; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A; **Processo: RR - 104/2002-037-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Nunes de Castro, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "compensação", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDF-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 128/2002-028-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Rogério de Jesus Gonçalves, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo - validade", "horas extras - adicional - convenção coletiva" e "adicional de periculosidade"; **Processo: RR - 355/2002-044-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Patrícia Cerasi Biasotto, Advogado: Reinaldo Ferreira Gomes, Recorrido(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à anotação da CTPS. Também, por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que diz respeito ao contrato de experiência - estabilidade provisória - gestante, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 362/2002-341-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Maria Antonia Rangel da Silva, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - registro de jornada - desconsideração superior a 10 minutos - previsão em norma coletiva" e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT;

**Processo: RR - 415/2002-669-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Orlei Gaspar Pacheco, Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - rurícola - EC nº 28/2000" e "horas in itinere"; **Processo: RR - 719/2002-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Daniela Furtado Prestes, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Ki Beleza Cosméticos Ltda., Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer, por violação do artigo 10, II, "b", da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva e seus reflexos pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto; **Processo: RR - 1645/2002-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gilberto da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa", e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, no período de 02.05.00 até 26.03.02, acrescidas do adicional convencional, nos períodos de vigência das CCT's e, na ausência delas, do adicional de 50%, com reflexos nas férias, mais 1/3 constitucional, no 13º salário, nos RSR's e no FGTS. Custas, pela Reclamada no importe R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado à condenação; **Processo: RR - 7300/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isabel Cristina Moreira Ramos, Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o feito com exame do mérito em relação às verbas anteriores a 12.03.1994, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 11700/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Assis Xavier, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 14362/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Preserve Administração de Participações Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Wellington Sarinho da Rocha, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quanto às parcelas controversas; **Processo: RR - 16174/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Miriam Berta Nudelman, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Gran Via Veículos e Peças Ltda., Advogado: Alberto Alexandre Paes Moron, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as vv. decisões proferidas às fls. 309/311 e 319/320, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira decisão fundamentada sobre as matérias objeto do recurso ordinário; **Processo: RR - 23828/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Sandra Pires Teixeira, Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: unanimemente, declarar extinto o recurso de revista, em face da desistência notificada às fls. 209/210, determinando a retirada de pauta do presente feito e o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 32270/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Antônio Figueiredo de Lima, Advogado: José Paulo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa - indeferimento de produção de prova", conhecer do recurso apenas quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; **Processo: RR - 33421/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Martinelli S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José de A. Novaes Neto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Fernandes Madeira, Advogada: Vânia Francisco Canela, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "liquidação extrajudicial - habilitação dos créditos trabalhistas - suspensão da ação trabalhista" e "responsabilidade solidária". Também, por unanimidade, dele conhecer no tocante à "correção monetária -

época própria", por dissenso com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDF-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 40298/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Márcia A. Meister, Recorrido(s): Jeovânia de Jesus Santos, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 50537/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Joana D'Arc da Silva Ramos e Outras, Advogado: Washington Alves de Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "COISA JULGADA. LIMITES PARA A EXECUÇÃO, APÓS A IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução da r. sentença, bem como os respectivos efeitos financeiros, até o último dia em que vigente a relação das reclamantes com o reclamado pelo regime da CLT; **Processo: RR - 61321/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Airtton Armando Palhares, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1174/2003-093-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Mila Umbelino Lobo, Recorrido(s): José Roberto Marques, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AC - 76445/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): Albuquerque & Aita Ltda., Advogado: Cassiano Menke, Réu: Eroni Bolico da Silva, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: AG-AC - 111541/2003-000-00-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Agravado(s): Elisete Guirado dos Reis, Decisão: unanimemente: I - julgar extinto o processo, sem exame do mérito; e II - fixar custas pelo Requerente no montante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais) arbitrado à causa; **Processo: AIRR e RR - 727935/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Romário Libano Areia, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, acolher o pedido formulado por meio da petição de fl. 496, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4.º, do CPC, julgando prejudicado o seu recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992; unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 39/1993-005-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Yeda Catarina Saldanha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 334/1998-018-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco José Ortega Lopes, Advogada: Lilian Schwartzkopf Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 416147/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Schlumberger Indústrias Ltda, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: Eliane Galdino dos Santos, Embargado(a): Sandra Isabel Tomiuc, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 416945/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Florisvaldo Rocha Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Solorrício S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 459749/1998.7 da 17a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Jonas Montenegro Rodrigues (Espólio de), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos declaratórios para dar nova redação do dispositivo com a substituição da expressão "embargos de declaração opostos

pelo reclamado" pela expressão "embargos de declaração opostos pelo reclamante"; **Processo: ED-RR - 466469/1998.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rápido Marajó Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Antônio Vieira de Souza, Advogada: Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 505049/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Arliete Aparecida Vignoli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 767/1999-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): José Alves Ribeiro, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 608684/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Milton Garcia Gasparoni, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 493/2000-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Alice Castilhos Gomes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1121/2000-108-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Aparecido Rodrigues Faria, Advogado: Sandra Regina Vazoller Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1575/2001-068-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Liepold, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Embargado(a): Lucilene Aparecida de Oliveira, Advogado: Josué Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1592/2001-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos Augusto Edo, Advogado: Miran Georges Lahoud, Embargado(a): Filtros Mann Ltda., Advogado: Caroline Silva Pacheco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 722356/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Helena Paplanske, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 725380/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Airton Motta Serafim e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dionéia Amaral Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 742956/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Embargado(a): José Walter Cas-sundé de Souza, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 763619/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eduardo José Gomes de Freitas, Advogado: José Maria Penteado Vieira, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 771858/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cynthia Sayuri Maeyama, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Sérgio Bushatsky, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 135/2002-094-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Cristiano Mayrink de Oliveira, Embargado(a): Dalton Luiz Soares, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1051/2002-106-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Centrais Elétricas Pará S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Edilson da Silva e Silva, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 9802/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CEL-PA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miracildo Alves Lopes, Advogado: Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por una-

nimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 23544/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cícero Braz Portugal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 45624/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Eliana Medeiros da Silva, Advogado: Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 48865/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Encarnação Iternis Nita e Outra, Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador: Antônio das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 153/2003-031-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdevino Fermine e Outros, Advogado: João Batista da Silveira Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1260/2003-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eurípedes Alves Pinto, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 74936/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Miguel Ângelo Zambelli Soares, Advogada: Eryka Faria de Negri, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 95904/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ana Cristina Binder Martins e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação do Reclamado o pagamento dos honorários de advogados e dos reflexos do adicional noturno nos décimos terceiros salários, nas férias e no FGTS; **Processo: ED-AIRR - 109438/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Denise Petry Rodrigues, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 160/2004-015-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilson Gohlke, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### DESPACHO

#### PROCESSO Nº TST-e-AIrr-81612/2003-900-04-00.8

EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO  
GUAHYBA  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA  
EMBARGADO : LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA

### D E S P A C H O

A Reclamada - Companhia Industrial do Rio Guahyba - informou, à fl. 661, a alteração da razão social da Empresa, juntando a respectiva Ata de Assembléia-Geral Extraordinária e instrumento procuratório acompanhado de substabelecimento. Requereu, em consequência, a reatuação do processo.

Concedido prazo para a Reclamante, esta não se manifestou. Determino a reatuação dos autos a fim de que conste, como Embargante, TÊXTIL CAMBURZANO S/A - EPP. Observe-se o nome da advogada indicada no item 5 de fl. 661 para as futuras publicações.

Concedo a vista requerida.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da 2ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1692/2000-052-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1692/2000-7

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GRÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MORAES GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : AGUINALDO MEYER  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1927/1999-006-07-40.5 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com RR - 1927/1999-0

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E BENE-  
FICIAMENTO DE PRODUTOS LTDA. - COTSB  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª RE-  
GIÃO

PROCURADOR : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO  
AGRAVADO(S) : CAJUGOMES - AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA. E  
OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : RR - 1927/1999-006-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1927/1999-5

RECORRENTE(S) : CAJUGOMES - AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA. E  
OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E BENE-  
FICIAMENTO DE PRODUTOS LTDA. - COTSB

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª RE-  
GIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 6076/2002-906-06-00.8 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S.A.

ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : MARIA LUCYLENE RUFINO CAVALCANTI

ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 7823/2002-013-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CON-  
VOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MARQUES GARCIA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
PA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 44948/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM  
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

RECORRIDO(S) : ADRIANO QUINTANEIRO

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 92434/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-  
DO)

AGRAVANTE(S) : MAGALI RIBEIRO SARAIVA

ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-  
ROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA

PROCESSO : RR - 723855/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGIOA RECKE

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO



PROCESSO : RR - 764390/2001.7 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : NELSON PARACHEN  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 778721/2001.3 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SIDINEI JUNSKOWSKI  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 Brasília, 25 de abril de 2005

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da 3a. Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-ARR-41915/2002-902-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECIDADE DE SÃO PAULO S.A  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ARTUR OCUBARO

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas às embargadas para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-850/1997-421-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
 EMBARGADA : TERESA CRISTINA CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 84/88.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.690/1991-004-08-41.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADOS : DRS. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

#### DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 91/96.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-03259/2000-028-12-40-5 RT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO GUTMANN  
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND  
 EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INÁCIO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro - Relator